



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 1293/2025**

Processo Número: **48864/2025** | Data do Protocolo: 25/11/2025 18:14:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340034003700340031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Declara a Vila de Paranapiacaba, no município de Santo André, reconhecida como Berço do Futebol no Brasil, como Patrimônio Cultural Imaterial.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica declarada a Vila de Paranapiacaba, no município de Santo André, reconhecida como Berço do Futebol no Brasil, como Patrimônio Cultural Imaterial.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Falar de patrimônio cultural imaterial é referir-se à importância de manter a identidade cultural de um povo, preservando a sua história para que, não só as gerações presentes possam conhecê-la, mas também, para que as futuras gerações possam tomar conhecimento dela, compreendendo e valorizando a herança cultural que foi deixada, e que se perpetuará para outras gerações vindouras, enriquecendo a trajetória de uma determinada comunidade, município, promovendo, ao longo do tempo, diversas conscientizações sobre o tema.

Para que o patrimônio cultural imaterial seja realmente respeitado, faz-se necessária à sua declaração, por meio de lei, fundamental para a proteção e sua valorização. É essa declaração que, efetivamente, garantirá a proteção jurídica dos bens culturais, a fim de que não sejam utilizados para fins econômicos ou que venham a ser destruídos. E, mais, a declaração promove a identidade cultural e a memória coletiva, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais e fomentando o turismo cultural, o que só trará benefícios para as comunidades e municípios.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a preservação de bens culturais imateriais como responsabilidade do Estado, além de outras legislações ordinárias, a fim de que a sociedade possa, cada vez mais, ser mais justa e respeitosa com suas raízes ancestrais.

Dentro de todo este contexto, o presente projeto de lei busca propor a declaração da Vila de Paranapiacaba, reconhecida como Berço do Futebol Brasileiro, como Patrimônio Imaterial Cultural, não apresentando nenhuma inconstitucionalidade, visto respeitar os direitos previstos na Carta Magna, mais





especificamente no que tange à proteção do patrimônio imaterial cultural, conforme o disposto no artigo 216, que assegura a proteção do patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial, assim como o artigo 24, inciso VII, do mesmo diploma legal, que conferiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal, competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Pode-se citar, também, o artigo 215 da Constituição Federal, que disciplina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a difusão das manifestações culturais.

Assim, o presente projeto de lei está em sintonia com todo o regramento jurídico exposto, além de apresentar total viabilidade quanto ao seu mérito, pois a Vila de Paranapiacaba é um local histórico e possui tombamento material, reconhecida como patrimônio cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico, Nacional – Iphan – devido à sua história e valor arquitetônico e, agora, pela importância da trajetória do futebol, bem como pelo fato da origem do primeiro campo de futebol, com medidas oficiais, ter tido sua origem em Paranapiacaba, nada mais justo de que o município venha a ser declarado patrimônio cultural imaterial, como passo a discorrer na sequência.

A Vila de Paranapiacaba, localizada no município de Santo André, já foi reconhecida como o “Berço do Futebol no Brasil”, esporte consagrado como importante manifestação cultural e social do nosso país. Foi nesta Vila, onde o futebol deu os seus primeiros passos.

Paranapiacaba, vila de origem ferroviária, representa o elo entre a chegada dos ingleses no Estado de São Paulo, no final do século XIX, e a introdução do futebol no país. A presença da São Paulo Railway Company, responsável pela construção da ferrovia que ligava o porto de Santos ao interior, trouxe os engenheiros e trabalhadores britânicos, os quais implantaram em nossa terra, não apenas um modelo de vila operária, mas também, um estilo de vida que incluía a prática do esporte mais popular do mundo. Foi nesse cenário que surgiu o primeiro campo de futebol com medidas oficiais do Brasil, construído junto à Vila Martin Smith, um espaço habitacional considerado pioneiro na época, com o objetivo de servir de moradia para os funcionários da São Paulo Railway Company e suas respectivas famílias, cujas obras duraram entre os anos de 1897 e 1903. Esse campo, ainda preservado em Paranapiacaba, e recentemente restaurado com verbas federais, é um verdadeiro patrimônio nacional, símbolo do nascimento de um esporte que se tornou paixão de milhões de brasileiros.

Esta história fica ainda mais engrandecida quando Charles Miller é lembrado, pois foi considerado o “pai do futebol brasileiro”. Educado na Inglaterra, Miller trouxe para o Brasil, em 1894, as primeiras bolas, uniformes e as regras oficiais do esporte, na época, chanceladas pela Football Association, entidade britânica responsável por elaborar as primeiras regras do esporte em 1863. Miller, ao retornar dos estudos, tornou-se jogador, árbitro e artilheiro do campeonato inglês, atribuindo-se a ele a evidente colaboração para a elaboração da planta do campo de Paranapiacaba, datada do mesmo ano do seu retorno, ou seja, 1894. Lembra-se, ainda, que, ao retornar ao Brasil, começou a trabalhar na SPR – São Paulo Railway - onde seu pai escocês já havia garantido a sua vaga de emprego, no seu último período, como telegrafista da ferrovia. Fora isso, Miller foi responsável por organizar o primeiro jogo de futebol com as regras oficiais do esporte, realizado na Várzea do Carmo, no bairro do Brás, capital paulista, envolvendo dois times formados por funcionários de duas empresas britânicas: de um lado, a São Paulo Railway Company e, de outro, a São Paulo Gas Company. Na ocasião, o time da ferrovia consagrou-se vencedor com dois gols do atacante e artilheiro Charles Miller.

Nota-se, diante dos relatos históricos, de que a prática do futebol no Brasil, nas suas regras oficiais, reconhecidas pela Football Association, obteve grande impulso em Paranapiacaba, por isso é considerada um local de referência, pois foi onde, como já mencionado anteriormente, que o futebol deu os seus primeiros passos, logo o reconhecimento da Vila de Paranapiacaba, como patrimônio cultural imaterial, por meio desta propositura, só reforçará mais um aspecto importante para a consolidação da identidade da referida Vila, haja vista que a prática pioneira do futebol relaciona-se com a própria história ferroviária do núcleo urbano, originado a partir da construção da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, pela São Paulo Railway Company, reforçando, ainda mais, o reconhecimento da Vila e da ferrovia para o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo e do Brasil.

A grandiosidade da sua história que, por si só, já demonstra a importância de ser preservada, nos





mostra uma realidade já reconhecida por historiadores e pelo próprio Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional - que investiu de forma significativa no restauro do campo de futebol em Paranapiacaba.

Sem sombra de dúvidas, o reconhecimento oficial que ora se pretende, valorizará a identidade cultural paulista e resgatará uma parte fundamental da história esportiva, no caso, o futebol, esporte que materializa um importante fenômeno social e manifestação da cultura em diversas frentes, como literatura, música, cinema e identidade nacional, manifestações de grande importância, além de resgatar registros relevantes da própria cidade de Santo André.

Pelo exposto, diante da relevância histórica relatada, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**Ana Carolina Serra - CIDADANIA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003200360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 25/11/2025 18:09

Checksum: **F5A1018D9870AE0638EC9BEC387ACE30082560D30964A0113540FD7955568508**

